



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICA  
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 268/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2541/19

Relator: Deputado GALBA NOVAES

1. RELATÓRIO.

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº 196/19, de autoria da ilustre Senhor Deputado DUDU RONALSA que concede Título de Cidadã Honorária do Estado de Alagoas ao Senhor **Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

O presente projeto de lei foi submetido à análise desta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, onde o Presidente desta comissão, avocou a propositura para relatoria.

Em apertada síntese, o autor do referido projeto de lei visa valorar um servidor público, que vem desenvolvendo um grande trabalho no cargo de Procurador do Município de Maceió e na sua condição de Advogado e Professor de Direito Constitucional, Direito Internacional e Direitos Humanos, como membro do Comitê Estadual de Saúde do Tribunal de Justiça de Alagoas, membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, contribuindo de forma indescritível para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

É o sucinto relatório. Passo a análise da constitucionalidade e juridicidade.

2. PARECER DO RELATOR.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal a presente proposição.

3. CONCLUSÃO DO PARECER.

Cumprindo todas as formalidades regimentais e, não havendo óbices quanto aos aspectos que nos compete examinar, somos de parecer favorável à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS  
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de  
outubro de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 269/19

Processo nº - 510/19

Relator Especial: Deputado *Silvan Barros Filho*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 25/2019, de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO AO DOADOR DE SANGUE E/OU MEDULA ÓSSEA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO A CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria o Estado de Alagoas vem sofrendo com a escassez no estoque de sangue e derivados, pois, o sangue coletado não é suficiente para suprir a demanda. Da mesma forma é crescente a demanda por transplantes de medula óssea.

De acordo com o projeto em análise para ter direito a isenção das taxas de inscrição nos concursos públicos e vestibulares o candidato terá que comprovar sua regularidade como doador de sangue e/ou comprovar seu cadastro no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

A medida vai ajudar a melhorar a falta de estoque nos bancos de sangue do Estado e com incentivo do Poder Público irá conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, de outubro de 2019.

  
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 308/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 989/2019

Relator: Deputado YVAN BELTRÃO.

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 60/2019, de iniciativa do Poder Judiciário que “ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL E DENOMINAÇÃO DA 13ª E 14ª VARAS CRIMINAIS DA CAPITAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise visa especializar a 14ª Vara Criminal da Capital nos crimes praticados contra idosos, adolescente e crianças, bem como contra populações vulneráveis, a fim de conferir maior proteção a tais grupos, bem como equilibrar a demanda da 13ª Vara Criminal da Capital que, atualmente, possui um acervo reduzido de processos.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE  
MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 06 de novembro de 2019.

 Presidente  
 Relator

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 310/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 2023/2019

Relator: Deputado *Yuan Beltrão*

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 152/2019, de iniciativa do Poder Judiciário que “REAJUSTA AS PENSÕES INSTITUÍDAS POR MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, NÃO ABRANGIDAS PELO INSTITUTO DA PARIDADE.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

A Constituição Federal de 1988 garante reajuste anual a todo e qualquer tipo de pensão. Todavia, observa-se que, desde 2016, os pensionistas de magistrados do Poder Judiciário do Estado de Alagoas que percebem benefícios sem paridade em relação aos ativos não têm sido favorecidos por qualquer tipo de reajuste remuneratório.

O Alagoas Previdência afirma que as leis estaduais aprovadas nos anos de 2017 e de 2018 não podem ser aplicadas às pensionistas de magistrados, que estes são agentes públicos e membros integrantes do Poder Judiciário e não seus servidores, o que implicou na estagnação do valor do benefício das pensionistas sem paridade desde o último aumento a que tiveram direito, em 2016. Dessa maneira, não restou alternativa ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, senão iniciar um processo legislativo com o fito de resolver tal assimetria.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS

TAVARES, em Maceió, 06 de ~~março~~ novembro de 2019.

*J. A. Távares* Presidente

*Yuan Beltrão* Relator

\_\_\_\_\_



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 314/2019

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2620/19

Relator: Deputado Francisco Tenório

Encontra-se nessa Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 307/19, de iniciativa do Deputado Bruno Toledo, que “ESTABELECE COMPETÊNCIA DE TABELIONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria, a proposição visa a ampliação de serviços cartoriais, possibilitando que o Segundo Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió também esteja apto à exercer a competência de Tabelionato de notas em equiparação ao Primeiro Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Maceió.

A matéria encontra amparo *caput* do artigo 236 da Constituição Federal que versa sobre o caráter privado dos cartórios, mas que é exercido por delegação do Poder Público, senão vejamos:

**Art. 236.** Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do poder público.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de novembro de 2019.

 PRESIDENTE  
 RELATOR  
 AIA:  
  
  






ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS  
7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

PARECER Nº 312 /19

DA 7ª COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E  
CONTRIBUINTE.

Processo nº - 2620/19

Relator: Deputado *João Loureiro*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 204/2019, de autoria do Senhor Deputado Bruno Toledo, que “ESTABELECE COMPETÊNCIA DE TABELIONATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto tem como finalidade a de ampliação de serviços cartoriais, possibilitando que o Segundo Cartório de Títulos e Documentos de Maceió também esteja apto a exercer a competência de tabelionato de notas.

Isto posto, em sintonia com todas as considerações expendidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art.124 c/c o art.125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices a tramitação normal do presente projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *06* de novembro  
de 2019.

*B. Toledo* PRESIDENTE *João Loureiro* RELATOR

*J. Medeiros T.*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PARECER Nº 270/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2580/2019

Relator: Deputado Galba Novaes

De iniciativa do Senhor Deputado Antonio Albuquerque chega-nos para emitir parecer o Projeto de Lei Complementar nº 76/2019 que "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS NA FORMA QUE MENCIONA".

Justifica o ilustre Parlamentar que a vigência das Leis Complementares Estaduais que tratam das regiões metropolitanas do Estado de Alagoas, exceto a região metropolitana de Maceió, vem trazendo sérios prejuízos na captação de recursos para seus municípios junros aos órgãos da administração pública federal, em razão de legislação federal que trata da vedação, o que enseja a revogação da legislação estadual..

Não havendo óbice quanto ao aspecto legal e regimental, nosso parecer é pela aprovação da matéria em exame, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

ATO DAP Nº 600/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Exonerar VANESSA GONCALVES BORBA PEDROSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 044.154.614-50, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-23, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 601/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições

legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear JUCIANO CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 681.874.164-91, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 602/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear RUSLAN DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.419.374-87, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 603/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear VANESSA DE OLIVEIRA SOUTO MAIOR PAIVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.027.934-24, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de novembro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

